

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS MUNICIPAIS Nº 79 À 84 DE 2024



LEIS MUNICIPAIS Nº 79 À 84 DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 079, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Institui o Código de Conduta dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Monte Santo – BA, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo – BA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o regime jurídico da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º É vedado atribuir ao Guarda Municipal tarefas ou serviços diversos de sua competência ou cargos, ressalvadas as comissões legais e designações do Prefeito.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal deverá executar os serviços descritos na Lei de Criação e no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

DAS PRERROGATIVAS

Art. 4º O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Monte Santo - BA e a ele compete:

- I- Efetuar a nomeação dos cargos de direção e dos guardas municipais aprovados em concursos;
- II - Deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;
- III- Convocar reuniões;
- IV- Estabelecer competências;
- V- Decidir sobre seu efetivo e vencimento.

Art.5º A Guarda Civil Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito, ficando ao critério deste, nomear ou não um secretário para a pasta de segurança e, obrigatoriamente, será estruturada com base nos graus hierárquicos previstos no Estatuto da Guarda Civil Municipal.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único: A Corregedoria Interna da Guarda Municipal de Monte Santo - BA, sanará equívocos procedimentais contrários a tais conceitos e decorrentes da interpretação e aplicação errôneas destes e de outros dispositivos vinculados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão correlato, com nível de Divisão, tendo por escopo a correta administração do serviço público de segurança.

Art. 6º Ao Secretário/Subsecretário Municipal de Segurança Pública, compete:

- I- Representar a instituição em juízo ou fora dela, pessoalmente ou através de procurador;
- II- Coordenar e fiscalizar as atividades da Guarda Civil Municipal e da Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas;
- III- Ordenar o pagamento das despesas da pasta, visando os documentos necessários;
- IV- Submeter ao Poder Executivo a prestação de contas anual;
- V - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias e abertura de créditos;
- VI- Autorizar a realização de licitações, assim como assinar convênios, contratos, ajustes e atos relativos à prestação de serviços;
- VII- Tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e ordens superiores;
- IX- Aplicar as sanções disciplinares cabíveis aos Guardas Civil Municipais, de acordo com este Regimento;
- X- Presidir as reuniões por ele convocadas;
- XI- Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- XII - Propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;
- XIII- Procurar conhecer seus subordinados com o máximo critério;
- XIV- Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando tempestivamente formuladas legalmente;
- XV- Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XVI- Providenciar e adquirir, pelos meios legais, todo o material, equipamento e apoio logístico necessários ao eficiente desempenho funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º O Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA será nomeado, seguindo os critérios estabelecidos na Lei de Criação e Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, pelo Ato do Chefe do Executivo Municipal, dentre os servidores de carreira, com ilibada reputação, reconhecido conhecimento na área, efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, e a ele compete:

- I- Dirigir a Guarda Civil Municipal tecnicamente, operacional e disciplinarmente;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- II- Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Civil Municipal;
- III- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV- Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais, de acordo com o Regimento Interno e em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/14;
- V- Presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI- Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos; VII- Receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII- Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Civil Municipal;
- IX- Levar periodicamente ao subsecretário de Ordem Pública o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;
- X- Propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;
- XI- Ministras instrução profissional aos Guardas Cíveis Municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução a ser seguido pelos demais instrutores;
- XII- Proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;
- XIII- Ter iniciativa necessária ao exercício do Inspetor Chefe Regional e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIV - Imprimir a todos os seus atos máximos correção, pontualidade e justiça;
- XV- Procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVI- Organizar o horário da Guarda Civil Municipal;
- XVII- Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos e que forem da sua competência.
- XVIII- Publicar notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar suas folhas de alterações;
- XIX- Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XX- Enviar ao Gabinete do Prefeito, através de secretário competente, periodicamente, o relatório das atividades da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA;
- XXI- Estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Civil Municipal;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

XXII- Coordenar, juntamente com os outros membros da diretoria e com os demais componentes da Guarda Civil Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;

XXIII - planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Civil Municipal;

XXIV- Relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;

XXV - Elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município, se necessário;

XXVI- Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

Art.8º O Inspetor Regional deve ter o perfil de ilibada reputação e com experiência nas missões cotidianas, preferencialmente com conhecimento e efetivo exercício na Guarda Civil Municipal, sendo o principal auxiliar e substituto imediato do Inspetor Chefe Regional, e a ele compete:

I- Organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Inspetor Chefe Regional;

II- Encaminhar ao Inspetor Chefe Regional todos os documentos que dependam de decisão deste;

III- Levar ao conhecimento do Inspetor Chefe Regional, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;

IV- Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Inspetor Chefe Regional, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

V- Velar assiduamente pela conduta dos Guardas Cíveis Municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;

VI- Dar conhecimento ao Inspetor Chefe Regional de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

VII- Auxiliar o Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal nas instruções;

VIII- Sugerir ao Inspetor Chefe Regional mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;

IX- Conferir e passar visto nos talões de ocorrências diárias da supervisão da Guarda Civil Municipal;

X- Cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art.9º Na ausência do Inspetor Chefe Regional e do Inspetor Regional, a função será exercida por um Inspetor designado pelo Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, com efetivo serviço na Guarda, bom comportamento, na forma das Leis vigentes, de ilibada reputação, com conhecimento e experiência nas missões cotidianas, e a ele compete:

I- Regular o turno de serviço dos Guardas Cívicos Municipais de serviço, conferir a presença e orientar e execução dos diversos serviços;

II- Ficar responsável pela conferência dos Cartões de Ponto a cada turno, para verificação do correto preenchimento dos horários de entrada de serviço e do término deste, velando para que não haja preenchimento que desperte dúvidas quanto à lisura dos dados nele transcritos;

III- Fiscalizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Inspetor Chefe Regional;

IV- Levar ao conhecimento do Inspetor Chefe Regional, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;

V- Velar assiduamente pela conduta e cumprimento das diversas missões dos Guardas Cívicos Municipais, quando em serviço;

VI- Dar conhecimento ao Inspetor Chefe Regional de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

VII- Auxiliar o Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal nas instruções;

VIII- Sugerir ao Inspetor Chefe Regional mudanças na distribuição do pessoal, com vistas ao melhor cumprimento das ordens emanadas;

IX- Não omitir-se de comunicar formalmente as irregularidades detectadas durante seu turno, cometidas por Guardas Cívicos Municipais, durante a execução das missões designadas, primando pela cobrança de pontualidade, apresentação pessoal, correção do uniforme e postura profissional;

X- Realizar patrulhamento preventivo no Município e postos de serviço;

XI- É responsável pelo plantão e, conseqüentemente, pelo agente de serviço em seu turno, tendo que prestar de imediato o auxílio a este sempre que necessário;

XII- Cumprir e fazer cumprir este Regimento, em como os demais regulamentos.

Parágrafo Único - Fica proibido ao supervisor executar rondas, seja em que definição for, em viaturas ou qualquer outro meio, desacompanhado de, no mínimo, mais um agente.

Art.10 Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, concursados, preferencialmente com conhecimento na área e nomeados pelo prefeito municipal em

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

conformidade com o disposto do artigo 13 em seu parágrafo primeiro da Lei de Criação, Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA e em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 13.022/14.

Art.11 Aos Guardas Civis Municipais de Monte Santo - BA:

I- Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis, de acordo com Lei Municipal de cargos e salários;

II - Deverá receber adicional de Risco de Vida, de no mínimo 30% de seu salário-base inicial em conformidade com o disposto na Lei de Criação e no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA;

III- Será autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto no disposto dos artigos 2 e 16 da Lei Federal nº 13.022/14, além dos termos da Lei Federal nº 10.826/03 e demais legislação vigente;

IV- Deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, salvaguardando sua integridade física e respeitando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência;

V - Poderá se negar a cumprir o plantão de 24 horas, quando não lhe for dado acesso às condições mínimas de segurança e higiene, tais como: falta de acesso a banheiro, água potável, energia elétrica, local coberto, dentre outros;

VI- Deverá levar as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo, ao conhecimento da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA para apuração;

VII- Cumprir este Regimento, bem como os demais regulamentos.

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal deve atuar obrigatoriamente em, no mínimo, com 02 (dois) agentes, em eventos públicos e locais considerados de risco, ou de difícil acesso, que dificulte o auxílio dos supervisores.

Art.12 A Corregedoria Interna tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, no sentido de, também, resguardar os servidores públicos de possíveis erros, excessos, equívocos, ou mesmo atos abusivos e arbitrários praticados, e será coordenado pelo Corregedor interno, que será estabelecido em norma específica emanada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º- O funcionamento da Guarda Civil Municipal Monte Santo - BA será acompanhado por este órgão próprio, permanente, autônomo, e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I- Sugerir medidas que objetivem a melhoria dos serviços da Guarda Civil Municipal Monte Santo - BA;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

II- Orientá-la no sentido de um melhor entrosamento entre a referida corporação e os demais órgãos públicos ou privados e a sociedade;

III- Controle interno exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro.

§2º- Além das atribuições elencadas acima, o Corregedor Interno deverá ter como objetivo apurar em exame rápido e sem rígidas formalidades, qualquer ato ou fato irregular que chegue ao seu conhecimento, sendo por despacho, ordem verbal, ou oriundo de qualquer pessoa.

§3º- O procedimento de apuração será realizado pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal Monte Santo - BA, e este, verificando a existência, em tese, de transgressão disciplinar ou prática de delitos, durante a apuração, deverá providenciar o Libelo acusatório em formulário próprio, especificando as transgressões, em tese, imputadas ao Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, devendo fazer constar as irregularidades praticadas e as provas colhidas, bem como indicar testemunhas.

§4º- O Corregedor encaminhará o libelo acusatório, assinado pelo subsecretário e/ou Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, para o julgamento e decisão, através de portaria de sindicância regular ou de outro processo/procedimento administrativo.

§5º- O cargo público de Corregedor Interno é de provimento em comissão, com nível de Chefe de Departamento, respectivamente, e será ocupado por servidor público pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal Bacharel em Direito com conhecimento na área de Segurança Pública, excelente comportamento na forma desta Lei, Legislação Específica e de ilibada reputação.

DO UNIFORME

Art. 13 Fica estabelecida uniforme preferencialmente na cor azul marinho, podendo ser regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo vedado se assemelhar a qualquer das forças militares, Federais e/ou Estaduais, ou das demais Forças de segurança constituídas pelo Estado ou pela União com cinto e coturno pretos, com bandeira do Município afixada na manga esquerda, a ser fornecido pelo Município de Monte Santo - BA.

Art. 14 É obrigatório o uso em serviço do uniforme completo, contendo:

- a) Calça preferencialmente na cor azul marinho;
- b) Gandola preferencialmente na cor azul marinho (sempre para dentro da calça, com cinto aparente);
- c) Japona na cor preta (frio);
- d) Coturno preto com cadarços pretos;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- e) Coturno preto, com cadarços brancos, para o Grupamento de Trânsito;
- f) Cinto preto;
- g) Cinto NA, de lona, preto, com fivela preta;
- h) Cinto NA, de lona, branco, com fivela branca para o Grupamento de Trânsito;
- i) Boné preto com o emblema da GMTR (cobertura);
- m) Boné branco com o emblema da GMTR para o Grupamento de trânsito (cobertura).

Art. 15 Todas as fardas deverão conter:

I- Distintivo: que terá a inscrição "Guarda Civil Municipal", contendo no centro do brasão do Município de Monte Santo - BA, colocado sobre o bolso esquerdo da gandola;

II- Identificação: tarjeta de pano na cor azul marinho, com letras amarelas, contendo o nome de guerra do Guarda Civil Municipal, de uso obrigatório, costurada sobre o bolso direito da gandola do uniforme;

III- Na manga esquerda, afixado junto ao contorno da costura do ombro, um listel de pano na cor azul marinho, com letras amarelas, contendo o termo Guarda Civil Municipal e a bandeira do município e, na manga direita, um outro listel nas mesmas características, identificando Curso ou Estágio autorizado.

Art.16 O uniforme e os equipamentos da Guarda Civil Municipal só poderão ser utilizados quando em serviço ou nos deslocamentos para este, podendo as autoridades especificadas competentes proibirem o seu uso, quando o integrante da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA:

- I- Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II- Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal ou cometer faltas reiteradas;
- III- Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV -Praticar conduta pública que atente contra a imagem da instituição;

Art.17 À instituição Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto no artigo 16 Lei Federal nº13.022/2014, Lei Federal nº 10.826/2003 em seu artigo 6º e demais legislações vigentes.

Paragrafo Único - usará armamento não letal, porém, uma vez habilitado em Curso Específico e obedecida a Legislação Federal específica em vigor, poderá armar-se do tipo de armamento que a lei especifica autorizar, devendo equipar-se com algemas, tonfa, bastão, apito, cordel de apito, cinto de guarnição ou colete à prova de projetis que disponha de coldre, baleiro, porta-algemas e porta-tonfas;

DAS PROMOÇÕES

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 18 - A Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA terá carreira única para os Guardas Civil Municipais e a promoção far-se-á de acordo com o previsto no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA e artigo 9 da Lei Federal nº 13.022/14.

Parágrafo Único- Deverá ser garantida em lei complementar a progressão funcional do Guarda Civil Municipal Monte Santo - BA, através de plano de cargos e salários próprio da carreira, separado dos demais cargos da administração municipal.

DOS DIREITOS DA ÉTICA E DOS DEVERES

Art. 19- Os Guardas Civil Municipais Monte Santo - BA gozam de todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico, estabelecido no Estatuto da Guarda Civil Municipal.

Art. 20- Face à sua missão, o sentimento do dever e o decoro da classe, impõe-se a cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, independente de função, conduta moral, pessoal e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos da ética:

- I- Prezar sempre pela verdade e total responsabilidade como fundamento de postura pessoal;
- II- Exercer com autoridade, urbanidade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III- Respeitar e difundir os preceitos universais quanto aos direitos humanos;
- IV- Acatar e cumprir fielmente e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as normas, as instruções e as ordens legais e éticas das autoridades competentes,
- V- Ser justo, imparcial e embasado na legalidade, quando do julgamento dos atos de outrem;
- VI- Zelar pelo preparo pessoal, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII- Praticar permanentemente a camaradagem e sempre pautar-se, de serviço ou não, pelos princípios legais, transparentes, éticos, morais e disciplinares;
- VIII- Não tratar de matéria interna, principalmente as sigilosas da Guarda Civil Municipal, fora do âmbito adequado;
- IX- Não se descuidar de seus deveres de cidadão;
- X- Ter extremo zelo pelo patrimônio público que estiver sob sua guarda ou responsabilidade, inclusive uniformes, equipamentos individuais e viaturas;
- XI- Zelar permanentemente pelo bom nome da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA a que serve e de cada um dos seus integrantes.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art.21 Os deveres dos Guardas Civil Municipais de Monte Santo - BA emanam sempre de preceitos éticos, legais e morais que possibilitam sua interação e defesa dos bens, serviços, instalações Municipais, membros da sociedade e suas autoridades constituídas, compreendendo em síntese:

- I-Comparecer obrigatoriamente à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinárias, quando convocado;
- II-Executar os serviços que lhe competem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- III-Obedecer às ordens superiores, com disciplina e respeito à hierarquia, podendo representar, imediatamente, por escrito, contra as manifestações ilegais;
- IV - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- V - A dedicação e lealdade às suas atribuições legais, mesmo com risco;
- VI-O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VII-A obrigação de tratar seus semelhantes dignamente e com urbanidade;
- VIII-Obrigatório o uso correto de seu fardamento completo, aqui entendido como símbolo da Instituição a que pertence, e o que identifica os cidadãos.

§1º-Seu fardamento completo engloba sua aparência, o Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA deve apresentar-se ao serviço em horário determinado, barbeado ou com barba, bigode ou cavanhaque bem aparados e não volumosos e com cabelos com boa condição de higiene e devidamente penteados.

§2º - A não observância do prescrito neste artigo sujeitará o Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA a sanções disciplinares.

Art. 22 Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, quando em serviço ou ainda que cometam as transgressões aqui especificadas, fora do exercício de suas funções e trajados civilmente e que venham a macular a imagem da instituição perante a sociedade municipal.

DAS SANCOES DISCIPLINARES

Art.23 Sanção disciplinar é a infringência comprovada aos princípios da ética e aos deveres atinentes às atividades da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, especificadas neste Regimento e demais instrumentos normativos legais que venham a ser promulgados, não isentando o infrator da responsabilização penal.

Art.24 O sentimento do dever e decore da classe impõe a cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I- Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

II- Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III- Respeitar e difundir os direitos humanos;

IV- Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;

VI- Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;

VII- Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;

VIII- Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, os princípios éticos, morais e disciplinares;

IX- Ser ílibado e discreto no desempenho de suas atividades da Guarda Civil Municipal;

X- Abster-se de tratar de matéria sigilosa da Guarda Civil Municipal fora do âmbito apropriado;

XI- Acatar ordens manifestamente legais das autoridades competentes;

XII- Cumprir todos os seus deveres de cidadão;

XIII - Proceder de maneira ílibada na vida pública e particular;

XIV- Observar as normas de boa educação;

XV- Garantir assistência moral e material ao seu lar;

XVI- Abster-se de fazer uso do cargo ou função que ocupa na Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;

XVII - Zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal a que serve e de cada um de seus integrantes.

Art.25 Os deveres dos Guardas Municipais de Monte Santo - BA emanam de preceitos éticos, legais e morais, que possibilitam sua interação e defesa dos bens serviços, instalações municipais, sociedade e autoridades constituídas, compreendendo essencialmente:

I - A dedicação e amor às suas atribuições legais;

II- O culto aos símbolos nacionais;

III- A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV- A disciplina e respeito à hierarquia;

V- O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

VI - A obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

Art.26 Entende-se por disciplina a exteriorização da ética profissional dos Guardas Civil Municipais de Monte Santo - BA, manifestada pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e graus de hierarquia, cuja manifestação essencial é:

I- A pronta obediência às ordens superiores;

II - A pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e Leis;

III - A correção de atitudes;

IV - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Civil Municipal.

Art. 27 Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

Parágrafo Único- A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, desde que sejam ordens legais, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DE TRANSGRESSÃO

Art. 28 São transgressões disciplinares, em sentido amplo, todas as ações ou omissões que atentem contra normas legais relativas à Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, tais como as posturas e comportamentos em serviços, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes, contra a conduta pessoal e profissional do Guarda Civil Municipal que afetem a imagem institucional, contra o decoro da classe, contra os preceitos morais, éticos e de conduta social, vigentes ou por vigerem.

Art.29 Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA na sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada neste Regimento, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pela Legislação Penal.

Art. 30 São transgressões disciplinares:

I-Todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Regimento;

II-Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento que atentem contra normas estabelecidas em Leis, regras de serviços, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda contra o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

a) Sempre que forem apuradas transgressões referentes a algum agente da Guarda Civil Municipal, estas serão elaboradas pelo Corregedor, e enviadas em forma de ofício ao Secretário Municipal de Segurança Pública, para que esta abra processo administrativo nas

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

normas do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA e legislação específica, garantindo o direito da defesa e do contraditório prevista no Art. 42º desta Lei.

Art.31 As transgressões passíveis de abertura de processo disciplinar, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas:

I-Serão consideradas leves as transgressões disciplinares as que se cominar pena de advertência verbal a repreensão;

II-Serão consideradas médias as transgressões disciplinares as que se cominar a pena de repreensão escrita;

III - Serão consideradas graves as transgressões disciplinares as que se cominar a pena de suspensão;

IV-Serão consideradas gravíssimas as transgressões disciplinares a que se cominar a pena de suspensão a exoneração.

Parágrafo Único- A aplicação das sanções disciplinares ficará sob responsabilidade da autoridade julgadora, sempre em observância às causas de justificação, circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 32 São transgressões leves:

I- Apresentar-se para o serviço com atraso;

II- Comparecer ao serviço com uniforme em desalinho ou diferente ao daquele que tenha sido designado;

III- Apresentar-se nas formaturas diárias, em público ou ainda usando adornos extravagantes, como brincos tipo argola, "piercings" na face e alargadores de orelhas;

IV- Portar-se inconvenientemente em solenidades, atos ou reuniões sociais;

V- Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhores ou senhoras idosas, grávidas, enfermos, pessoas portadoras de deficiência física, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;

VI- Fumar estando de serviço e fardado em local que tal ato seja vedado por lei;

VII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;

VIII- Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;

IX - Não ter o devido zelo a qualquer material que lhe esteja confiado;

X- Sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;

XI- Usar equipamento ou uniforme incompleto ou de forma contrária ao Regimento no período de serviço;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

XII - Omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência ou meio de comunicação;

XIII- Usar no uniforme insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

XIV- Deixar de manter em dia os seus assentamentos ou de sua família na Seção de Pessoal e nos registros da Guarda Civil Municipal;

XV- Deixar, como guarda, de prestar informações que lhe competirem;

XVI -Atrasar, sem motivo justificável:

a) a qualquer ato de serviço que deva participar;

b) a entrega de objetos achados ou apreendidos;

c) a prestação de contas de pagamentos;

d) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos;

e) a entrega de equipamentos destinados ao serviço.

XVII- manter relações de amizade com pessoas de conduta notoriamente suspeita e desabonadora, quando de serviço;

XVIII -utilizar aparelhos de comunicação da corporação ou posto de serviço para fins particulares, sem a prévia autorização;

XIX- perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos.

Art. 33 São transgressões médias:

I- Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;

II- Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

III- Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;

IV- Tratar de interesses particulares durante o serviço e alheios a este, sem a devida autorização;

V- Criticar ato da administração pública, praticado por superior hierárquico ou autoridade constituída;

VI- Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

VII- Resolver assuntos referentes ao serviço que não sejam de sua competência;

VIII- Afastar-se, injustificadamente, do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- IX- Deixar de comunicar aos seus superiores as transgressões disciplinares ou crimes praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de que tenha conhecimento;
- X- Negar-se a receber uniformes e/ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XI- Permutar serviço sem permissão;
- XII- Conduzir veículo público sem estar habilitado;
- XIII- Deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas;
- XIV- Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, sindical ou de religião, em público, no exercício de sua função, estando uniformizado;
- XV- Descumprir ou retardar a execução de ordem legal;
- XVI- Exercer atividades incompatíveis com a função de guarda civil municipal;
- XVII- Emprestar ou ceder à pessoa estranha à Guarda Civil Municipal distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à administração pública municipal, sem permissão de quem de direito;
- XVIII- abandonar, injustificadamente, o posto de vigilância ou setor de serviço;
- XIX- Dormir durante as horas de trabalho;
- XX- Deixar, por culpa, que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta;
- XXI- Recusar-se em atender ocorrência que seja de sua competência;
- XXII- Faltar, injustificadamente, ao serviço;
- XXIII- Desrespeitar ou desobedecer às ordens emanadas por superior hierárquico;
- XXIV - A reincidência da mesma transgressão leve em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- XXV- Representar a Guarda Civil Municipal sem estar devidamente autorizado;
- XXVI- Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;
- XXVII- Efetuar transações pecuniárias com superiores, pares e subordinados.
- §1º Tais ordens não podem conter caráter vexatório, nem tampouco absurdo.
- §2º O superior hierárquico também responderá por transgressão média, caso emane ordem nos moldes do § 1º ou com caráter de perseguição.

Art.34 São transgressões graves:

- I- Ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- II- Apresentar-se ao serviço em visível estado de embriaguez ou exalando forte odor alcoólico;
- III- Infringir maus tratos a qualquer pessoa sob sua custódia;
- IV- Liberar apreendido, preso ou material sob sua custódia, sem ordem da autoridade competente;
- V- Recusar-se auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;
- VI -Deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física e moral das pessoas que prender ou apreender;
- VII- Dar, alugar, emprestar, penhorar ou vender peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
- VIII- concorrer para crítica, discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil Municipal ou entre os integrantes das Forças Públicas Estaduais e Federais, apresentando informação, comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;
- IX- Usar armamento que não seja regulamentar;
- X- Descumprir norma técnica de utilização e manuseio de armamento e munição;
- XI- Deixar de encaminhar à autoridade competente qualquer material que seja apreendido ou lhe seja destinado em razão de suas funções;
- XII- Cometer agressão verbal ou física contra qualquer outro servidor público do Município;
- Parágrafo Único-** Esta transgressão será agravada, se cometida contra superior hierárquico e/ou em público.
- XIII- Não comparecer ao serviço em hora extraordinária, quando devidamente convocado;
- XIV- Ofender subordinados, pares e superiores com palavras ou gestos;
- XV- Retardar injustificadamente ou deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando requisitado por seus superiores, em casos de ocorrência ou iminência de perturbação da ordem ou de calamidade pública;
- XVI- A reincidência da mesma transgressão média em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.35 São transgressões gravíssimas:

- I - Promover ou participar de desordem ou greves irregulares;
- II- Exercitar acumulação proibida de cargo ou função pública;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III - Praticar crime contra a administração pública, contra a pessoa ou contra o patrimônio cuja pena mínima prevista seja superior a dois anos ou os previstos nas Leis relativas à Segurança e à Defesa Nacional;

IV- Exigir, receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie;

V- Utilizar-se de recursos humanos ou logísticos, públicos ou sob sua responsabilidade por razão da função, para satisfazer interesses pessoais ou de terceiros;

VI- Infligir maus tratos a qualquer pessoa sob sua custódia;

VII- A reincidência da mesma transgressão grave em um período de 24 (vinte e quatro) meses,

Parágrafo Único- Além das transgressões aqui descritas, os Guardas municipais estão sujeitos às faltas disciplinares constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município.

Art. 36 Influem no julgamento da transgressão as seguintes causas de justificação:

I-Evitar mal maior, dano ao serviço ou a Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas;

II- Ter sido cometida a transgressão:

- a) Na prática de ação meritória;
- b) Em estado de necessidade;
- c) Em legítima defesa própria ou de outrem;
- d) Em obediência à ordem superior manifestamente legal;
- e) No estrito cumprimento do dever legal ou;
- f) Sob coação irresistível.

Parágrafo Único- Quando ocorrer qualquer das causas de justificação, não haverá punição.

Art. 37 São circunstâncias atenuantes:

I- Motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado e justificado;

II- O bom comportamento;

III- Relevância de serviços prestados;

IV- Ter sido cometida a transgressão para evitar o mal maior;

VI- Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

Art. 38 São circunstâncias agravantes:

I- Mau comportamento;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- II- Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III- Conluio de duas ou mais pessoas;
- IV- Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- V- Ser cometida a transgressão em presença do subordinado;
- VI- Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VII- Ter sido praticada transgressão premeditadamente;
- VIII- Ter sido praticada transgressão em formatura ou em público;
- IX - Ter sido praticada em razão ou para acobertar crime.

DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art.39 As transgressões disciplinares serão apuradas através do processo administrativo disciplinar.

Art. 40 Nenhuma penalidade será aplicada sem o exercício do contraditório e da ampla defesa, apregoados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

DO COMPORTAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 41 O comportamento dos Guardas Civis Municipais de Monte Santo - BA espelha a seu procedimento civil e funcional.

§1º A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Secretário (na ausência do cargo, ficará ao cargo do Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal).

§2º Ao ser incluído na Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, o guarda será classificado no comportamento "BOM".

Art.42 Para fins disciplinares e para outros efeitos, o Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA é considerado de:

- I- Excelente comportamento, o guarda que, no período de 04 (quatro) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;
- II- Ótimo comportamento, o guarda que, no período de 03 (três) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;
- III- Bom comportamento, o guarda que, no período de 02 (dois) anos, não tenha sofrido a sanção de suspensão ou tenha sofrido mais de uma sanção de repreensão escrita, repreensão ou de advertência;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

IV- Regular comportamento, o guarda que, no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido a sanção de suspensão ou então tenha sofrido mais de uma sanção de repreensão escrita, repreensão ou de advertência;

V - Mau comportamento, o guarda que, no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido mais de uma sanção de suspensão ou então tenha sofrido uma sanção de suspensão e ainda mais de uma sanção de repreensão escrita, repreensão ou de advertência.

Art. 43 A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo anterior e seus incisos.

Art. 44 A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar efetivamente o cumprimento da pena.

Art.45 As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o artigo 50º e seus incisos.

DA PREMIAÇÃO E RECOMPENSA

Art. 46 Recompensas são prêmios concedidos aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA por atos meritórios, serviços relevantes e ausência de sanção disciplinar, devendo ser publicadas e registradas em seus assentamentos.

Art.47 São recompensas dos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA:

I-Elogio;

II-Dispensa total do trabalho;

III-Menção elogiosa escrita.

Art.48 É competente para concessão da recompensa prevista no Art. 50º, II, o Secretário de Segurança Pública Municipal ou Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

Art. 49 Só poderá ser concedida a dispensa total do trabalho a um mesmo integrante da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA uma única vez no período de 01 (um) ano.

Art. 50 A concessão das recompensas está subordinada às seguintes prescrições:

I- Só se registram nos assentamentos dos membros da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA as recompensas obtidas no desempenho das funções próprias da Guarda Civil Municipal e concedidos ou homologados por autoridades com atribuições para tal;

II- Em período de curso, salvo motivo de força maior, não será concedida dispensa a aluno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 51 Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, quando em serviço ou ainda que cometam as transgressões aqui especificadas fora do exercício de suas funções e trajados civilmente.

Parágrafo Único-Será usada a expressão "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" para designar genericamente os seus integrantes.

Art. 52 Os casos omissos ou duvidosos, resultantes da aplicação deste Regimento, serão normatizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 53 As questões que não foram tratadas neste Regimento, seguirão o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA ou legislação específica em conformidade com o artigo 14 da Lei Federal nº 13.022/14 do Estatuto Geral das Guardas Municipais

Art.54 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.55 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 30 de agosto de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 080, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Cria a Corregedoria e a Ouvidoria Da Guarda Civil Municipal De Monte Santo - Ba, e Institui O Regulamento Disciplinar e Normas Hierárquicas, Conforme Especifica”.

A **Prefeita de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA – CORGCMMS e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA – OUVGCMMS, órgãos autônomos administrativa e funcionalmente, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA por força do artigo 14 da Lei Federal nº. 13022/14.

Parágrafo único: O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA será acompanhado por órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalizar, investigar e de auditoria da força do artigo “13” da Lei 13.022/14.

Art. 2º - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA:

I – Apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

II – Realizar diligências sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – Realizar investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IV – Promover estudos, auditorias, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração;

V – Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

VI – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

VII – Elaborar trimestral e anualmente relatório de suas atividades;

Art. 3º - Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA:

I – Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou contrários ao interesse público, praticados por servidores públicos da Guarda Civil Municipal;

II – Realizar diligência para constatar a veracidade de denúncias contra integrantes da Guarda Civil Municipal;

III – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Manter serviço telefônico, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V – Elaborar trimestral e anualmente relatório de suas atividades;

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA atuarão:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública;

III – Em decorrência de denúncia, reclamação e representação de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Parágrafo único: A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderá instalar núcleos de atendimentos no âmbito do Município.

Art. 5º- Fica criado o cargo em comissão de Corregedor-Adjunto da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA com atribuição de:

I – Fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos servidores da Guarda Civil Municipal;

II – Ordenar a instauração de correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Guarda Civil Municipal;

III – Acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Civil Municipal, prestando informações ao Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal;

IV – Manter o Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;

V – Requisitar diretamente e sem qualquer ônus para qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- VI – Presidir os trabalhos da Corregedoria;
- VII – Regulamentar procedimentos correccionais;
- VIII – Executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Parágrafo único: na ausência de corregedor-adjunto as atribuições serão repassadas para o corregedor de carreira da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

Art. 6º - Fica criado o cargo em comissão do Ouvidor-Adjunto da Guarda Civil Municipal Monte Santo - BA com atribuição de:

- I – Atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços;
- II – Estudar e analisar as praxes e rotinas de trabalho aplicadas pela Guarda Civil Municipal e sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;
- III – Auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV – Presidir os trabalhos da Ouvidoria;
- V – Executar outras atividades correlatas quando solicitado.

Parágrafo único: Na ausência de do ouvidor-adjunto as atribuições serão repassadas para o ouvidor de carreira da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

Art. 7º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA terá um Conselho Consultivo composto por Corregedor, Inspetor Chefe Regional da GCM de Monte Santo que o presidirá, e ambos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Os cargos destinados a Ouvidoria bem como, o cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, serão preenchidos obrigatoriamente por portadores de diploma de bacharelado em direito do quadro de efetivos da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo entre os três nomes de servidores da GCM com nível superior de ensino, mais bem votados, dentre os escolhidos pela própria categoria, sendo vedada a ocupação do cargo por quem esteja em estado probatório e aqueles que não componham o quadro efetivo da classe.

§ 1º Os cargos ocupantes pelo Corregedor e Ouvidor será realizado após indicação de 03 (três) nomes que estejam enquadrados nos critérios do art. 9º desta lei feita pelo Conselho Consultivo.

§ 2º Os cargos de Corregedor e Ouvidor serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º O Corregedor e o Ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal de Monte Santo - BA, fundada em razão relevante.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º A Ouvidoria quando ocupada por um ouvidor não portador de diploma de bacharelado em Direito deverá ser assessorada por um bacharel em direito de livre escolha do Chefe do Executivo e aval do Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

§ 5º Os cargos de Ouvidor e Corregedor deverão ser obrigatoriamente ocupados pelos Guardas Cíveis Municipais que tiverem a comprovação de Curso de Formação de Guarda Municipal, com matriz curricular compatível com suas atividades, conforme previsto no art. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.022/2014.

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art. 9º - As disposições desta Lei, aplicam-se aos Guardas Cíveis Municipais e aos ocupantes de cargo em comissão da Guarda Civil Municipal de Monte Santo -BA, sem prejuízo das disposições contidas na Lei de Criação da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, das normas do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, além do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monte Santo – BA.

Parágrafo único: As ocorrências envolvendo Guardas Cíveis Municipais e demais servidores lotados na Guarda Civil Municipal serão instaurados pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA processadas pelas Comissões permanentes ou especiais competentes, aplicando-se esta Lei e demais no que couber.

Art. 10 – São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a cidadania;
- III – a justiça;
- IV – a democracia;
- V – o respeito à coisa pública.

Art. 11 – A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

Art. 12 – São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, além dos dispostos na Lei Estatutária da Guarda Civil Municipal e demais legislação pertinentes no que couber.

- I – Ser assíduo e pontual;
- II – Cumprir as ordens superiores, representando à autoridade competente quando manifestamente ilegais;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- III – Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV – Guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
- V – Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI – Manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- VII – Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VIII – Apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;
- IX – Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X – Conhecer as leis, decretos, regulamentos e demais legislações que digam respeito às suas funções;
- XI – Proceder, pública e particularmente de forma que dignifique a Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

DAS RECOMPENSAS

Art. 13 – As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

Art. 14 – São recompensas da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA:

- I – Condecorações por serviços prestados;
- II – Elogios;
- III – Folgas;

§ 1º - as condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias do servidor Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de conduta.

§ 2º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Folga é a concessão de um dia de descanso pelo desempenho de atividade honrosa.

§ 4º - As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA e deverão ser registradas em prontuário.

DA CONDUTA DO SERVIDOR

Art. 15 – Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, a conduta do servidor Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA será considerada:

I – Excelente, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido pena de suspensão;

II – Ótima, quando no período de 36 (trinta e seis) meses não tiver sofrido pena de suspensão;

III – Bom, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses não tiver sofrido pena de suspensão;

IV – Insuficiente, quando no período de 12 (Doze) meses tiver sofrido até 2(duas) penas de suspensão;

V - Ruim, quando no período de 12 (Doze) meses tiver sofrido até 2(duas) penas de suspensão;

§ 1º Para a classificação de conduta, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) repreensão, e 2 (duas) repreensões a 1(uma) suspensão.

§ 2º Para a classificação de conduta, do servidor dar-se-á anualmente por ato do Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º O conceito atribuído à conduta do servidor da Guarda Civil Municipal, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I – Indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;

II – Submissão à participação em programa reeducativo, nas hipóteses dos incisos IV e V do “caput” deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 20 (vinte) dias;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III – Progressão na Carreira;

Art. 16 – O Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo, a ser enviado ao Secretário Municipal de Segurança e ordem Pública.

Parágrafo único: A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação e as sanções correspondentes a função do infrator.

Art. 17 – Do ato do Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, classificados pelos servidores, caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

§ 1º O recurso previsto no “caput” deste artigo deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do ato a ser impugnado.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 18. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste regulamento pelos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, as infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I - leves;
- II - médias;
- III - graves;
- IV - gravíssimas.

Art. 19. São infrações disciplinares de natureza leve, os seguintes:

- I - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;
- III - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

vestuário incompatível com a função, ou ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;

Art. 20. São infrações disciplinares de natureza média:

I - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

II - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

III - deixar de dar informações em processos, quando

lhe competir;

IV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

V - desempenhar inadequadamente suas funções;

VI - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

VII - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

VIII - representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

IX - sobrepor ao uniforme insígnia de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

X - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XI - responder por qualquer modo desrespeitoso o colega de trabalho com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XII - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIII - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;

XIV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza

político-partidária;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

XV - suprimir a identificação do uniforme;

XVI - deixar de punir o infrator da indisciplina;

Art. 21. São infrações disciplinares de natureza grave:

I - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

II - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

III - utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

IV - dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

V - Não estar devidamente uniformizado no posto de serviço ou retirá-lo no cumprimento dasua jornada de trabalho;

VI - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

VII – Transacionar com a Administração Pública Direta ou Indireta, seja municipal, estadual ou federal, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, para si ou para outrem, salvo os casos previstos em lei;

VIII - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

IX - disparar arma de fogo desnecessariamente;

X- ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XI - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XIII - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XIV - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

XV - referir-se depreciativamente em informações, pareceres, despachos, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, à Guarda Civil Municipal e às ordens legais emanadas pelo Inspetor Chefe Regional;

XVI - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

XVII - violar ou deixar de preservar local de crime;

XVIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIX - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XX - publicar ou contribuir para que sejam publicados, na mídia ou por qualquer meio de comunicação, fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;

XXI - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XXII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXIII - transportar na viatura, sob seu comando ou responsabilidade, pessoas ou materiais, sem autorização da autoridade competente;

XXIV - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município seja por estessubvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

XXV - acumular ilicitamente cargos públicos;

XXVI - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciár, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXVII - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte;

XXVIII - encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

XXIX - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

XXX - conduzir veículo da instituição sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

XXXI - retirar arma de fogo pertencente à Instituição da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA sem prévia autorização da autoridade competente;

XXXII - dirigir viatura com negligência, imprudência, imperícia ou executar manobras perigosas;

XXXIII - disparar arma de fogo por descuido;

XXXIV - descumprir preceitos legais durante a detenção, condução ou custódia de preso;

XXXV - maltratar animais;

Art. 22. São infrações disciplinares de natureza gravíssima:

I- Praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa própria, de outrem e/ou em defesa do patrimônio público municipal;

II - maltratar pessoa detida usando de tortura ou crueldade, ou sob sua guarda ou responsabilidade;

III - contribuir para que os infratores conservem em seu poder objetos não permitidos;

IV - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

V - retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

VI - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Administração Pública;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

VII - usar expressões pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou orientação sexual de outrem;

VIII - valer-se do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

IX - Exigir ou solicitar, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida;

X - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem justificativa legal;

XI - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XII - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XIII - disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 129 do Código Penal (Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940).

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 23. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos precedentes, são:

- I- Advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV- demissão.

Da Advertência

Art. 24. A advertência forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto desta lei.

Da Repreensão

Art. 25. A pena de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando reincidente na prática de infrações de natureza média, e terá publicidade no diário oficial da Prefeitura Municipal, devendo ainda ser averbada no prontuário individual do infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Da Suspensão

Art. 26. A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa dias), será aplicada ao servidor que reincidir na prática de infrações de advertência, tendo publicidade no Diário Oficial do Município, devendo igualmente, ser averbada na pasta funcional individual do infrator.

Art. 27. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, inclusive, salário.

Art. 28. A suspensão será protocolada na pasta do servidor de imediato.

Da Demissão

Art. 29. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I - crime contra a Administração Pública conforme o disposto na legislação penal (Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940);

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

VII - corrupção;

VIII - Praticar crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 8.930, de 06 de setembro de 1994, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como, de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço;

IX. Lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

X. Conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

XI. Receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

XII. Exercer a advocacia administrativa;

XIII. Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;

XIV. Revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o façadolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

particular.

XV. Praticar as infrações disciplinares tipificadas como gravíssimas nos termos do art. 94 do presente Estatuto;

§ 1º. Considera-se abandono do cargo a ausência do serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 30. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 31. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 32. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 33. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

DO RELATÓRIO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 34 – O relatório de infração disciplinar é uma peça informativa da infração praticada, que deve ser clara e precisa, contendo os dados capazes de identificar pessoas ou objetos envolvidos, local, data, hora do fato, circunstâncias e alegações do infrator, quando presente.

Art. 35 – O relatório de infração disciplinar deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por justo motivo, contados da constatação ou do conhecimento do fato, à autoridade competente, que dará início imediato à instauração do processo disciplinar cabível.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36 – A decisão nos processos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 37 – Compete ao Inspetor Chefe Regional da Guarda Civil Municipal a aplicação da pena de advertência e repreensão, ao Secretário Municipal de Segurança, a aplicação da pena de suspensão, e ao Prefeito Municipal a aplicação da pena de demissão, mediante pedido justificado do Corregedor da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

Art. 38 – Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, bem como propor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância, a instauração de processos disciplinares ou de sindicâncias para a apuração de infrações.

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 39 – Extingue-se a punibilidade:

I – pela morte da parte;

II – pela prescrição nos seguintes prazos:

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- a) Em 01 (um) ano, a falta sujeita a pena de advertência ou repreensão;
- b) Em 03 (três) anos, a falta sujeita a pena de suspensão;
- c) Em 05 (cinco) anos, a falta sujeita a pena a pena de demissão;

§ 1º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime, independentemente de instauração de inquérito policial ou do ajuizamento da ação penal.

§ 2º - O curso da prescrição começa a fluir da data do fato punível disciplinarmente e se interrompe pelo ato que determinar a instauração do inquérito administrativo ou de sindicância.

§ 3º - O disposto no § 1º não se aplica aos casos de abandono de cargo.

Art. 40 – O processo disciplinar extingue-se com o despacho decisório proferido pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo Único: O processo após sua extinção, será enviado à Secretaria Municipal de Administração, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento.

Art. 41 – Extingue-se o processo sem julgamento de mérito quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:

- I – morte da parte;
- II – ilegitimidade da parte;
- III – quando o processo disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido.

Art. 42 – Extingue-se o processo com julgamento de mérito quando a autoridade administrativa proferir decisão:

- I – pelo arquivamento da sindicância ou pela instauração do subseqüente processo disciplinar de exercício da pretensão punitiva;
- II – pela absolvição ou imposição de penalidade;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III – pelo reconhecimento da prescrição;

DA SINDICÂNCIA

Art. 43 – A sindicância é o processo disciplinar de preparação e investigação instaurado quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

Parágrafo Único. O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, quando tiver notícia de fato tipificado como crime ou infração disciplinar, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

Art.44 – A sindicância será regida pelo princípio do formalismo moderado, cabendo a autoridade competente direcionar o processo para seu mais breve desfecho, determinando a produção das provas necessárias à apuração da infração, bem como de sua autoria.

Art. 45 – Se o interesse público exigir, o Corregedor da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA determinará, justificadamente o sigilo da sindicância, permitindo o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus procuradores.

Art. 46 – Quando recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar ou a aplicação direta de penalidade, o relatório da sindicância deverá apontar dispositivos legais infringidos, bem como a autoria apurada.

Art. 47 – A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do Corregedor da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA, mediante justificativa fundamentada.

Art. 48 – Da sindicância poderá resultar:

I – O seu arquivamento quando não identificada a autoria da infração disciplinar ou ilícito penal;

II – A instauração de processo disciplinar a ser regido pela Lei Estatutária da Guarda Civil Municipal e demais legislação pertinentes no que couber.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 49 – Sempre que a infração disciplinar ou o ilícito penal desejava imposição de pena de suspensão será obrigatório à instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único: Na constatação de ilícito penal, os autos deverão ser obrigatoriamente remetidos à autoridade para instauração de procedimento penal.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 50 – Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 51 – São circunstâncias atenuantes:

- I – estar classificado nas categorias de boa ou excelente conduta;
- II – ter prestado relevantes serviços à comunidade;
- III – ter cometido a infração para preservação da ordem ou do interesse público;

Art. 52 – São circunstâncias agravantes:

- I – estar classificado nas categorias de conduta insuficiente ou ruim;
- II – reincidência em faltas da mesma natureza;
- III – conluio de duas ou mais pessoas;
- IV – falta praticada com abuso de autoridade;
- V – prática simultânea de 2(duas) ou mais infrações;
- VI – com premeditação.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

Art. 53 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade causar ao erário, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo Único: As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 54 – Na ocorrência de mais de uma infração, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – O Poder Executivo disponibilizará a estrutura já existente para a consecução das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Monte Santo - BA.

Art. 56 – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 30 de agosto de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 081, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Institui no Âmbito Municipal o Projeto Guardiã Salvando Marias, e dá outras Providências”.

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Salvando Marias, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Monte Santo, atendendo no que couber as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Salvando Marias será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Salvando Marias:

I - Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Guardas Civas Municipais comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto Guardiã Salvando Marias será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, Secretaria de Assistência Social e o Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste art., será realizado pela Guarda Civil Municipal de Monte Santo.

§ 3º Caberá à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência, bem como prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 4º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Projeto Guardiã Salvando Marias será executado por meio das seguintes ações:

- I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;
- II - Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal de Monte Santo dos casos selecionados;
- III - verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento.
- IV - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Município de Monte Santo, quando for o caso;
- V - capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;
- VI - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os encaminhamentos previstos no inciso I do “caput” deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Monte Santo.

Art. 5º Para a execução do Projeto Guardiã Salvando Marias poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Salvando Marias correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 30 de agosto de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 082, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Cria o Programa Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal e institui as Ações de Prevenção a Vida no âmbito das escolas de ensino fundamental – séries iniciais e finais e de ensino médio, públicas e privadas do município de Monte Santo, Estado da Bahia.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal que será desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias de Educação e Segurança Pública.

Parágrafo único. O objetivo do Programa de que trata o caput deste artigo é apoiar e promover o policiamento preventivo das Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Monte Santo Bahia.

Art. 2º Será constituída uma Comissão Gestora do Programa, que será composta por:

I - representantes da Secretaria de Educação;

II - representantes da Secretaria de Segurança Pública ou órgão correlato em caso de inexistência;em

III – representante da Guarda Civil Municipal de Monte Santo

IV - representantes dos Gestores Escolares.

Parágrafo único. A Comissão Gestora realizará reuniões periódicas para avaliação dos resultados e adequações necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º Compete à Ronda Escolar Municipal, respeitadas as normas estaduais e federais:

I - realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e mediações em horários de entrada e saída do corpo discente;

II- preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando a ampliação da segurança no âmbito escolar;

III- realizar patrulhamento nas unidades escolares e, em caráter preventivo e/ou por solicitação da gestão das Unidades Escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoais dos alunos, professores e demais servidores da Educação;

IV- identificar e mapear as escolas com maiores incidências de casos;

V - planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a Corporação na prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

VI- orientar e auxiliar a gestão das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, emprego de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar.

Art. 4º A operacionalização do programa Ronda Escolar Municipal dar-se-á de forma integrada entre as Secretarias de Educação e Segurança Pública ou correlato, em especial a Guarda Civil Municipal.

§ 1º Compete a Secretaria de Segurança Pública ou correlato designar equipes com o devido treinamento para efetuar as rondas e demais atividades constantes do art. 3 desta lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública e Secretaria de Educação e Cultura destinará os recursos orçamentários e financeiros necessários para a manutenção do Programa, em comum acordo com a Secretaria de Assistência Social.

§ 3º A Secretaria de Educação poderá inserir no planejamento financeiro verbas para aquisição de veículos para atender o Programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 30 de agosto de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 083, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas”.

A Prefeita de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Monte Santo.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pelas mulheres;
III – contextualização da realidade atual da mulher;
IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a. paz;
- b. não-violência;
- c. igualdade de condições de vida;
- d. plena cidadania;
- e. conquista de direitos;
- f. dignidade e respeito; e
- g. outras ações voltadas ao bem-estar das mulheres.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e
VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homens e mulheres.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas; e

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

V – outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a):

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;
- IV – Guarda Civil Municipal – GCMMS; e
- V – outras pessoas jurídicas ou físicas dedicadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Monte Santo, e será realizada na primeira semana do mês de março de cada ano.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 30 de agosto de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 084, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Institui o Plano Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências”.

A PREFEITA DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS PRESSUPOSTOS DO PLANO

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública, constante do Anexo Único deste diploma legal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Pública foi elaborado em consonância com:

- a) A Lei Federal nº 13.675/18, do Plano Nacional de Segurança Pública, e do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP - instituído pelo Decreto 6.950/2009, que pressupõe um sistema cujo objetivo é formular e propor em todo território nacional diretrizes para as políticas públicas voltadas para a segurança pública;
- b) O reconhecimento da importância dos princípios e das diretrizes de política para a população em geral e em especial para grupos vulneráveis, para promover a formulação e a avaliação de projetos, planos, programas e ações de modo a possibilitar maior segurança pública.
- c) O entendimento de que a segurança pública é um conceito complexo, resultante do contexto histórico e social, mas independente desses fatores, é um direito e deve ser assegurado como tal.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 2º De acordo com a Conferência Nacional de Segurança Pública, a Segurança Pública deve prezar pela defesa da dignidade humana, valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando o atendimento humanizado a todos os indivíduos, respeitando as diversidades religiosas, culturais, étnico- raciais, geracionais, de gênero, orientação sexual e de pessoas com deficiência. Conforme o artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º O Plano de Segurança Pública do Município de Monte Santo tem a finalidade de promover e garantir a defesa da dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando atendimento humanizado a todas as pessoas, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico-raciais, geracionais, de gênero, orientação sexual e as das pessoas com deficiência da população.

Art. 4º Para atingir os objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública fica estabelecido os seguintes aspectos fundamentais como eixos de trabalho:

- I – Fortalecimento da fiscalização;
- II – Combate aos indicadores da criminalidade local;
- III – Integração de políticas públicas preventivas;
- IV - Grupos vulneráveis;
- V - Relação com a sociedade;
- VI – Gestão estratégica do sistema de segurança pública municipal;
- VII- Fortalecimento da Guarda Civil Municipal e apoio aos demais órgãos de segurança pública que atuam no Município de Monte Santo.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º Será instituído um Conselho Municipal de Segurança Pública, como responsável por zelar pela operacionalização das políticas definidas, órgãos e entidades privadas ou sem fins lucrativos que desenvolvam ações de Segurança Pública.

Art. 6º As metas, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas, programas e ações integrantes do Plano de Segurança Pública serão supervisionados e eventualmente adequados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária por proposta do Conselho Municipal de Segurança Pública encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão do Plano de Segurança Pública, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a critério do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º A participação na instância de gestão ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e, portanto, não remunerada.

Art. 9º Fica facultado o convite à participação nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública a representantes de entidades e órgãos públicos e/ou privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como outros especialistas na matéria, a fim de subsidiar o Conselho, emitindo pareceres e fornecendo informações.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 As Secretarias e órgãos designados a participar do Conselho Municipal de Segurança Pública deverão disponibilizar para o conhecimento informações sobre as políticas e programas que lhes são atribuídas no âmbito das ações referentes a Segurança Pública, bem como sobre as respectivas dotações orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao Poder Público, em parceria com a sociedade civil, nos termos desta lei:

- I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Segurança Pública;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho assegurando sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E REVISÃO

Art. 12 Será de 10 (dez) anos a duração do presente Plano Municipal de Segurança Pública, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 13 O Plano Municipal de Segurança Pública será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano realizar-se-á após 2 (dois) anos da data de vigência desta lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Segurança Pública e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 14 As ações do Município de Monte Santo poderão ser executadas em colaboração com a União e demais entes da Federação, bem como com a sociedade civil.

Art. 15 O Plano Municipal de Segurança Pública será custeado por:

- I - Dotações orçamentárias do Município consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual das Secretarias dos órgãos envolvidos na implementação do Plano;
- II - Outras fontes de recursos destinadas pela União e/ou por outros entes da Federação, ou por outras entidades públicas e privadas.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao conteúdo desta lei, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua execução.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 30 de agosto de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE MONTE SANTO

Apresentação

O Plano Municipal de Segurança de Monte Santo, será regido por este plano, que reúne um conjunto de ações divididas em compromissos, justificativas e desafios, sendo amplo, tendo o objetivo de aperfeiçoar o sistema de segurança pública no território do Município de Monte Santo, por meio de propostas que integram políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, com o intuito de tanto reprimir como de reduzir os índices de violência, criminalidade e impunidade, fazendo com que haja um aumento da segurança de toda a população.

São aspectos fundamentais para a aplicação deste plano tem como foco a gestão compartilhada entre os órgãos federados e a sociedade, através de ações diversificadas, que vão desde a criação de uma patrulha fiscalizadora, como também de comitês intersetoriais, o fortalecimento de políticas públicas voltadas para a juventude, combate as drogas e proteção as mulheres vítimas de violência, até o aprimoramento e fortalecimento da Guarda Municipal e apoio aos demais órgãos de segurança pública que atuam no município.

Justificativa

No Brasil, políticas de controle da criminalidade violenta tradicionalmente se apoiam em perspectivas que enfatizam mecanismos institucionais jurídicos e de uso da força. De acordo com esta abordagem, o aumento da intensidade das atuações policiais poderia, por si só, representar ganhos para o controle da ocorrência de crimes. Assim, o aumento do efetivo policial, de sua capacidade bélica, de uma formação constante, da valorização do profissional de segurança pública, da sua eficiência em se distribuir pelos espaços, além do aumento da rigidez das punições aplicadas aos criminosos seriam os principais instrumentos para a obtenção de segurança pública.

Em uma perspectiva repressiva e reativa, problemas de segurança, portanto, seriam resolvidos exclusivamente pelo Estado e por suas instituições de força e justiça. Recentemente, no entanto, as discussões sobre o controle da ocorrência de crimes têm se deslocado em direção a outros tipos de medidas, sobretudo aquelas que enfatizam as características das comunidades. De acordo com esta reorientação, o fenômeno da criminalidade apresenta associações com uma multiplicidade e complexidade de fatores sociais que não se esgotam no âmbito da atuação das agências policiais. Os modos de organização das atividades rotineiras de uma população, por exemplo, podem contribuir para a ocorrência de crimes. E estas rotinas escapam ao âmbito de atuação policial. O que se observa, portanto, é que atividades e condições rotineiras legítimas de uma comunidade são capazes, quase que por si só, de levar ao aumento da criminalidade. Não existe, portanto, um consenso sobre a real capacidade que as forças policiais têm de prevenir e conter fenômenos de violência e de criminalidade. Isso porque os problemas de segurança não são problemas exclusivos do Estado e de seus mecanismos de força e justiça, mas

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

também, em uma perspectiva preventiva, da sociedade civil e suas formas de auto-organização, auto-regulamentação de comportamentos. Tal mudança de orientação implica em alterações nas formas de delimitação de políticas públicas de segurança. Aos investimentos feitos sobre as organizações do sistema de justiça, somam-se investimentos em atividades de diagnóstico e levantamento de informações sobre comunidades, fortalecimento dos mecanismos de participação pública, criação de projetos programas de prevenção à violência que enfoquem as articulações comunitárias, fortalecendo seus pontos fortes e diagnosticando e atuando sobre seus pontos fracos.

Políticas e programas desenvolvidos neste contexto têm como objetivo identificar essas vulnerabilidades e capacidades, já que comunidades se distinguem no que diz respeito às dimensões relevantes para o processo de gestão, o que faz com que sejam definidos públicos de políticas de intervenção e não o público da política. Ainda, processos que levem em conta essas múltiplas capacidades e vulnerabilidades podem afetar diferentes dimensões de um mesmo fenômeno. Assim, por exemplo, políticas de controle de homicídios em áreas de risco e vulnerabilidade social, desde que levem em consideração as diferentes facetas do fenômeno (incluindo em sua ação programas de capacitação e desenvolvimento social) podem apresentar impactos importantes sobre outros tipos de crimes e desordem, como roubos, vandalismo e agressão física, bem como sobre outras vulnerabilidades das comunidades, como desemprego e evasão escolar.

COMPROMISSOS, DESAFIOS E AÇÕES

a) CRIMINALIDADE E FATORES POTENCIALIZADORES

Compromisso 1 – Intensificar a redução do número de homicídios.

Desafio 1	Aprimorar a investigação relativa aos homicídios
Justificativa	<p>Entre os anos de 2012 à 2022, na cidade de Monte Santo – Bahia, houve um total de 96 CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais), sendo 5 em 2012, 5 em 2013, 10 em 2014, 7 em 2015, 12 em 2016, 15 em 2017, 10 em 2018, 12 em 2019, 12 em 2020, 3 em 2021 e 5 em 2022. Fonte (Anuário de Segurança Pública da Bahia, ANO IV) conforme o SEI (Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, disponível no site: https://sei.ba.gov.br, em 2023 houve um número de 10 homicídios e no ano de 2024, já foram registrados 5 homicídios, conforme registros interno da polícia civil local.</p> <p>Cumprido salientar que no ano de 2017 houve um feminicídio que chocou toda uma população a nível nacional por conta da violência como foi ocorrido o crime conforme publicado em diversos meios de comunicação a exemplo do G1. https://g1.globo.com/bahia/noticia/suspeito-de-matar-mulher-na-frente-dos-filhos-pega-mais-de-21-anos-de-prisao-por-feminicidio-na-ba.ghtml</p> <p>Como também outro crime de repercussão e comoção nacional conforme Atualmente Monte Santo é habitada por 47.780 pessoas, de acordo com o último levantamento do IBGE.</p>

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Ação	Analisar cada caso de homicídio, em parceria com a Polícia Civil, de maneira a identificar outros elementos que permitam traçar um perfil dos autores, das vítimas e, principalmente, da motivação dos crimes.
Ação	Dar visibilidade aos casos solucionados.

Desafio 2	Reduzir o número de homicídios ligados ao tráfico de drogas
Justificativa	Informações obtidas junto à Guarda Civil Municipal e às polícias estaduais apontam que, hoje, a maior causa de homicídios em Monte Santo é o tráfico de drogas.
Ação	Intensificar a apreensão de armas nas áreas mais afetadas pelo tráfico de drogas.
Ação	Desenvolver projetos que tenham como foco os jovens envolvidos com o tráfico de drogas.
Ação	Conscientizar os usuários de drogas sobre as consequências danos que o tráfico traz para a sociedade.

Desafio 3	Reduzir os homicídios resultantes dos conflitos interpessoais
Justificativa	Ainda que esses crimes tenham sido reduzidos drasticamente nos últimos anos, Monte Santo segue enfrentando problemas com homicídios causados por situações banais, onde a presença da arma, do álcool e a valorização da cultura da violência são fatores decisivos para que um conflito simples acabe em morte.
Ação	Intensificar as ações de desarmamento (ver compromisso 6)
Ação	Promover a Cultura de Paz (ver compromisso 7)

Compromisso 2 – Implementar Políticas Públicas voltadas para a juventude.

Desafio 1	Articular transversalmente políticas públicas para a juventude
Justificativa	Nos últimos anos, as políticas públicas incorporaram projetos voltados para os problemas específicos da juventude. Está comprovado que parte delas também funcionam como políticas de prevenção à violência. Para garantir a eficácia de tais ações, no entanto, é preciso incorporar a juventude como parte da solução, seja ouvindo suas demandas e sua percepção dos problemas, seja investigando suas motivações e perspectivas. Assim, é necessária uma ação transversal e articulada, centrada em um órgão que possa estabelecer o diálogo com os órgãos executores e com os grupos juvenis.
Ação	Criar a Coordenadoria da Juventude, órgão capaz de articular o Centro de Referência da Juventude, grêmios estudantis, grupos juvenis e associações de bairro, estabelecendo um canal específico de comunicação entre estes e as diversas áreas do poder público.

Desafio 2	Conhecer melhor os jovens em situação de risco social
------------------	--

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Justificativa	A informação é um elemento valioso na elaboração de políticas públicas. No campo da Segurança, os dados têm se mostrado cada vez mais úteis no planejamento das ações estratégicas. Faltam dados específicos sobre a juventude em situação de risco.
Ação	Realizar pesquisa qualitativa e quantitativa para traçar o perfil da juventude envolvida com a criminalidade. O resultado dessas pesquisas deverá mostrar a história de vida desses jovens, eventuais crimes cometidos, motivações que levam ao envolvimento com a criminalidade, sua experiência com o sistema de justiça e suas perspectivas para o futuro.

Desafio 3	Ampliar e qualificar os projetos voltados para a juventude em situação de risco social
Justificativa	Apesar de serem autores e vítimas preferenciais da criminalidade, adolescentes e jovens não dispõem de programas ou oportunidades que respondam suas demandas. Dentre os projetos existentes, poucos estão desenhados especificamente para contribuir com a redução da violência.
Ação	Desenvolver projetos e programas que, a partir do diagnóstico da juventude de Monte Santo, possam oferecer alternativas para o envolvimento e formação do jovem como sujeito de direitos e protagonista da mudança de sua comunidade.

Desafio 4	Municipalizar o cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida
Justificativa	Atualmente o posto mais próximo na região para cumprimento de L.A. fica em Monte Santo. A distância dificulta o cumprimento correto da medida por parte do jovem e é um obstáculo para que os membros da sua família se envolvam nesse processo.
Ação	Acelerar o processo de municipalização da medida.
Ação	Selecionar parceiros da sociedade civil para atuarem como executores da medida sócio educativa no Município.

Compromisso 3 – Combater a violência contra a mulher.

Desafio 1	Aprimorar a coleta de dados estatísticos dos crimes cometidos contra mulheres
Justificativa	Em Monte Santo, o acompanhamento das estatísticas de violência contra mulher é resultado da combinação dos números dos boletins de ocorrência registrados na Delegacia da Mulher e do número de atendimentos realizados na Rede de Atendimento à Mulher do Município. É preciso unificar essas fontes de informação, criando um único mecanismo de coleta e divulgação dos dados.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Ação	Criar um sistema único de registro dos crimes cometidos contra a mulher, reunindo os dados das ocorrências registradas na Delegacia da Mulher e os atendimentos realizados na Rede de Atendimento à Mulher do Município.
-------------	--

Desafio 2	Criar rede de apoio à mulher vítima de violência
Justificativa	O atendimento à vítima é uma etapa fundamental para a eficácia das ações de combate à violência contra a mulher. É preciso garantir um ciclo de atendimento completo que aumente o número de casos solucionados e diminua o risco das vítimas durante o processo.
Ação	Desenhar o ciclo de atendimento, identificando parceiros fundamentais na formação da rede.
Ação	Elaborar um procedimento que priorize a comunicação entre os atores envolvidos e o atendimento integral da vítima.

Desafio 3	Reduzir a subnotificação dos crimes cometidos contra mulheres
Justificativa	Ainda no que se refere às estatísticas, sabemos que a violência doméstica é um dos crimes que mais enfrenta o problema da subnotificação. Estima-se que uma em cada duas mulheres violentadas não denuncia a agressão.
Ação	Realizar campanha de conscientização sobre a importância e os benefícios da denúncia de violência contra mulher, alertando para os riscos da omissão.
Ação	Estabelecer parceria com hospitais públicos para qualificar e registrar os atendimentos que indicarem violência contra mulher.
Ação	Capacitar agentes de saúde do Programa de Saúde para a Família para que estes aproveitem sua rotina de visitas para identificar e notificar eventuais casos de violência.

Desafio 4	Conscientizar a população das causas, tipos e efeitos da violência contra a mulher
Justificativa	A violência contra a mulher é resultado de uma associação de fatores, e não de uma única causa. No entanto, os atendimentos prestados às vítimas, assim como os B.O's, apontam algumas causas recorrentes, tais como tensões e conflitos do cotidiano, desemprego e o consumo abusivo de álcool.
Ação	Realizar ampla campanha que promova os direitos das mulheres, a conscientização das causas e efeitos da violência contra ela e a valorização da queda nos índices no Município.

Compromisso 4 – Contribuir para a redução e combate da violência nas escolas:

Desafio 1	Promover a Cultura de Paz nas escolas municipais
Justificativa	A escola, enquanto espaço de formação privilegiado de crianças e jovens e equipamento público capaz de mobilizar a comunidade, é um campo rico em possibilidades para a educação para a paz.
Ação	Criar o Programa de Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal.
Ação	Realizar ações de desarmamento infantil.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Ação	Criar grupos envolvendo diretores, professores, pais e alunos para discutir os problemas enfrentados pela escola, demandas da comunidade e sugestões de atividades a serem desenvolvidas e implementar programa de ações.
Ação	Implementar programa de criação de Grêmios nas escolas municipais.

Desafio 2	Garantir a abertura das escolas municipais no final de semana
Justificativa	Esta é uma recomendação do Governo Federal e da UNESCO, que observaram redução de até 60% dos índices de violência nas regiões onde ela foi acolhida.
Ação	Abrir escolas municipais no final de semana para práticas esportivas e socioculturais.
Ação	Desenvolver atividades utilizando o espaço da escola que envolvam a comunidade como um todo.

Desafio 3	Aprimorar o policiamento escolar
Justificativa	A garantia da manutenção da paz nas áreas próximas às escolas diminui as chances reais de que estudantes tenham contato com atividades ilícitas e, ao mesmo tempo, consolida a imagem da escola como um lugar seguro.
Ação	Realizar treinamento específico para a GCM que atua nessa área.
Ação	Planejar as ações em parceria com a Secretaria de Educação.

Compromisso 5 – Combater a sensação de insegurança.

Desafio 1	Consolidar o conceito de informação responsável na área de Segurança pública
Justificativa	O tratamento dado pela mídia à cobertura da criminalidade pode contribuir para a redução ou agravamento da sensação de insegurança.
Ação	Trabalhar com a mídia local, sensibilizando jornalistas para os efeitos dos sensacionalismos na cobertura de temas relacionados à criminalidade e violência.

Desafio 2	Garantir que a população seja informada sobre o quadro da criminalidade, suas causas e efeitos, bem como os avanços no seu combate.
Justificativa	O avanço da criminalidade na última década criou, além de uma cultura do medo, uma série de mitos referentes às causas e efeitos da violência. É preciso combater esses mitos, trabalhando na elaboração de políticas fundamentadas em dados e informações reais sobre a criminalidade. Ao mesmo tempo, é preciso garantir que a população tenha acesso a essas informações decisivas para estabelecer uma percepção real dos índices de violência e risco. No caso de Monte Santo, a divulgação desses dados teria impacto imediato.
Ação	Criar Lei Municipal que obrigue a Prefeitura a divulgar periodicamente estatísticas criminais, definindo os crimes.
Ação	Disponibilizar as estatísticas criminais do Município para a população por meio de um site onde possam essas informações possa ser acessadas.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Ação	Disponibilizar mensalmente para a imprensa os números e análises da Prefeitura sobre os principais crimes cometidos em Monte Santo.
-------------	---

Desafio 3	Armar a Guarda Civil Municipal para ajudar na prevenção da violência e redução da criminalidade
Justificativa	O armamento oficial da Guarda Civil Municipal seguindo todos os princípios legal ajudará a reforçar as ações de policiamento e prevenção à violência no Município, haja vista que os Guardas Cíveis Municipais poderão ter uma atuação mais forte, assim como poderem estar se protegendo diante da criminalidade, e desta forma está promovendo a ordem pública e ampliar a sensação de segurança da população.
Ação	Organizar juridicamente a GCM perante os trâmites legais, fazer o convênio com a Polícia Federal, fazer os devidos treinamentos e avaliações conforme determina a legislação, assim como adquirir equipamentos bélicos para serem usados em detrimento do serviço pelos Guardas Cíveis Municipais.

Compromisso 6 – Desarmamento.

Desafio 1	Dar continuidade e ampliar as ações visando o desarmamento e a apreensão da armas ilegais
Justificativa	Diminuir a circulação de armas significa diminuir o número de armas nas mãos dos criminosos e reduzir o número de pessoas que perdem a vida por motivos banais.
Ação	Realizar, em parceria com as polícias estaduais, assim como através da Guarda Civil Municipal, batidas no horário noturno e nos finais de semana, próximos aos locais de grandes concentrações de pessoas e onde tradicionalmente ocorrem os homicídios fúteis.
Ação	Manter a Campanha de Recolhimento de Armas, intensificando sua divulgação.
Ação	Manter o projeto de desarmamento infantil e levá-lo às escolas estaduais.

Compromisso 7 – Combater a cultura de violência difundindo a Cultura de Paz:

Desafio 1	Desenvolver campanhas valorizando a resolução pacífica de conflitos
Justificativa	Boa parte dos homicídios ocorre por motivos fúteis, decorrentes da aposta na violência como a única maneira de resolver conflitos, ainda que banais. Além disso, uma série de jovens são atraídos para a criminalidade na esperança de garantir espaço, respeito, visibilidade e possibilidade de conquista através da violência.
Ação	Desenvolver campanha de conscientização voltada para o público jovem mostrando os riscos do envolvimento criminal e desglamorizando a violência como espaço “legítimo” de conquista de poder e respeito. A campanha deve combinar estratégias de comunicação tradicional e inovadora, através de eventos, debates, shows, atuação em escolas, parques, etc.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Desafio 2	Envolver as mulheres na difusão da Cultura de Paz
Justificativa	As mulheres têm um envolvimento em atividades criminosas e violentas muito menor que o dos homens. Correspondem a menos de 10% da população prisional e, entre jovens, a menos de 4% das vítimas de homicídios. O público feminino, contudo, principalmente as mães e namoradas ou esposas, tem um papel fundamental na formação do homem e pode ser um aliado importante no estímulo de uma Cultura de Paz. Muitas vezes é no interesse de conquistar o sexo oposto que o adolescente e jovem adota um comportamento “machão” e violento.
Ação	Desenvolvimento de ações e campanhas focadas nas mulheres para que estas não valorizem homens violentos.
Desafio 3	Promover a mediação de conflito a partir dos núcleos habitacionais
Justificativa	A resolução de conflitos de maneira violenta muitas vezes é a única alternativa para lidar com questões fundamentais em áreas onde o Estado e a Justiça não se fazem presentes. A descrença nas instituições públicas, reforçada pela inacessibilidade e vagarosidade do sistema judicial, certamente contribui decisivamente para a aposta no “todos contra todos” e na prevalência da violência como método privilegiado para conquista ou manutenção de direitos. Pela própria ocupação da cidade, os núcleos habitacionais se caracterizam como centros de grande articulação social comunitária e muitos se constituem áreas concentração de conflitos.
Ação	Criar “Centros de mediação de conflito” nos Núcleos Habitacionais
Ação	Desenvolver cursos de formação de mediadores comunitários, que auxiliariam na resolução não judicial nem violenta de conflitos, privilegiando a formação de pessoas respeitadas pela comunidade.
Ação	Oferecer cursos e cartilhas simplificadas com explicações sobre a legislação pertinente aos motivos geradores de conflitos na cidade.
Desafio 4	Integrar as ações do Conselho de Cultura de Paz, criado pela Câmara dos Vereadores, com as ações da Secretária voltadas para Segurança Pública
Justificativa	Cada vez mais comuns, os Conselhos de Cultura de Paz são instrumentos importantes de debate sobre o tema da Cultura de Paz e como trabalhá-lo na prática. A associação entre o Conselho e a Secretária voltadas para Segurança Pública criará um canal importante de diálogo entre estes órgãos, contribuindo para que a Cultura de Paz seja adotada transversalmente no trabalho da Secretaria, além de auxiliar na criação de projetos específicos.
Ação	Estabelecer canais de diálogo entre o Conselho e a Secretária.
Desafio 5	Desenvolver cursos de Cultura de Paz nas escolas

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Justificativa	A educação tem sido a principal aliada na promoção da Cultura de Paz em nossa sociedade. A partir de um trabalho sólido nas escolas, que valorize a vida, a diversidade, a convivência pacífica e a promoção dos valores da paz, as crianças têm acesso a um universo bastante distinto daquele mostrado pelos meios de comunicação e até pela sociedade à sua volta.
Ação	Pelos meios de comunicação e até pela sociedade à sua volta. Defendido pelo Manifesto 2000 da UNESCO.

Compromisso 8 - Câmeras de segurança: estabelecer um conjunto de regras e limites de utilização:

Desafio 1	Criar regulamento interno de uso e implicações das câmeras, bem como das imagens registradas
Justificativa	Sendo esse um instrumento ainda novo de trabalho, é preciso estabelecer um conjunto de regras que deixem claro seus objetivos e os limites de uso.
Ação	Criar grupo de trabalho com especialistas externos, GCM e Polícia Militar, no interior da a Secretária voltadas para Segurança Pública para elaborar o regulamento.
Ação	Criar o regulamento de uso das câmeras e das imagens.

b) GESTÃO

Compromisso 9 - Ampliar a articulação da Secretária voltadas para Segurança Pública com as outras secretarias do Município:

Desafio 1	Criar um Grupo de Gestão em Segurança composto pelas secretarias relativas a todas as áreas de atuação do Plano, no Gabinete do Prefeito.
Justificativa	Aumentar o número de atores institucionais envolvidos em ações que podem resultar na prevenção da criminalidade. Dessa maneira o Plano Municipal de Segurança garante sua execução transversal.
Ação	Criar Grupo de Gestão.
Ação	Estabelecer metodologia de trabalho do grupo, prioridades de atuação e seu planejamento estratégico.
Ação	Estabelecer um calendário trimestral de reuniões.

Compromisso 10 – Criar canais alternativos de participação popular na gestão da Secretária voltadas para Segurança Pública:

Desafio 1	Criar canais alternativos de participação popular
------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Justificativa	A construção de políticas públicas em conjunto com a sociedade civil é uma das garantias da eficácia dessas ações. A aproximação entre poder público e sociedade civil é fundamental na medida em que garante informações mais confiáveis, co-responsabilização pelas políticas e o desenho de ações específicas para cada área da cidade. Nesse sentido, é preciso ampliar as possibilidades de ação de seus representantes.
Ação	Criar fóruns itinerantes para debater o tema da Segurança em cada bairro.
Ação	Criar, a partir dos fóruns, Comissões Regionais que possam colaborar no diagnóstico, implementação e monitoramento das políticas de Segurança.
Ação	Investir na capacitação dos gestores e participantes das comissões, conselhos, fóruns e associações.
Ação	Sistematizar as atividades do fórum e das Comissões Regionais.

Compromisso 11 - Aprimorar o currículo de formação da Guarda Civil Municipal e melhorar sua estrutura para reforçar sua atuação:

Desafio 1	Criar o Centro de Formação e um programa amplo de formação continuada da Guarda Civil Municipal, enfatizando seu potencial gestor.
Justificativa	Hoje, a GCM de Monte Santo é responsável pela execução de uma série de ações, no entanto, é possível ampliar seu potencial de atuação, investindo na sua capacidade de elaboração de projetos e articulação com outros parceiros.
Ação	Criar o Centro de Formação por meio de Lei Municipal e elaborar e implementar novo currículo de formação orientado para a gestão de políticas públicas preventivas.

Desafio 2	Garantir a constante requalificação da Guarda Civil Municipal
Justificativa	O aperfeiçoamento constante dos quadros da GCM é uma garantia da qualidade do seu trabalho, além de proporcionar aos próprios guardas mobilidade dentro da corporação por meio de concurso interno.
Ação	Estabelecer no planejamento da a Secretária voltadas para Segurança Pública calendário de cursos de requalificação.

Compromisso 12 - Incrementar o sistema de informações criminais.

Desafio 1	Unificar e padronizar as informações existentes
Justificativa	Para facilitar a consulta desses dados e o trabalho da Guarda Civil Municipal, é preciso aprimorar a qualidade desses dados, padronizando a informação e utilizando referências (taxas criminais calculadas para cada 100.000 habitantes) que possibilitem o cruzamento desses dados com outras fontes.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Ação	Padronizar as informações e dados existentes de acordo com período, tipo de ocorrência, quantidade de informação, etc.
Desafio 2	Criar estratégias de coleta de informações específicas para crimes contra a pessoa e crimes contra o patrimônio.
Justificativa	Para se ter um quadro completo dos crimes ocorridos, as informações provenientes dos boletins de ocorrência são insuficientes. Além do pouco detalhamento da informação proveniente dos B.Os, há também o problema da subnotificação, em especial dos crimes contra o patrimônio.
Ação	Treinar funcionários de escolas e hospitais para registro e notificação de casos de violência identificados e atendidos.
Ação	Elaborar questionário a ser distribuído nos hospitais e escolas.
Ação	Realizar pesquisa de vitimização.

Compromisso 13 - Avaliação da execução e impacto do Plano.

Desafio 1	Avaliar semestralmente a implementação do Plano
Justificativa	A avaliação é fundamental para o sucesso na implementação do plano: garante transparência para administração, é um instrumento de sistematização e acúmulo de conhecimento na área e permite o redesenho das políticas.
Ação	Prever no planejamento municipal o “momento avaliativo”.

c) URBANIZAÇÃO

Compromisso 14 - Desenvolver novas etapas do processo de fechamento de bares:

Desafio 1	Garantir o cumprimento da Lei de Fechamento de Bares
Justificativa	Está comprovado que a fiscalização intensa foi um fator decisivo na eficácia da lei.
Ação	Dar continuidade ao processo de fiscalização.

Desafio 2	Desenvolver ações que reduzam a venda de bebida alcoólica.
Justificativa	A educação e a difusão de boas práticas são instrumentos poderosos que podem, de maneira simples, colaborar no combate à criminalidade relacionada à ingestão abusiva de álcool.
Ação	Elaborar um curso para ser oferecido aos donos e funcionários de bares, além de material de divulgação das noções básicas de como vender bebida alcoólica dentro da lei.
Ação	Criação do selo de qualidade para bares que atuem dentro da lei. Tal selo garantirá um conjunto de benefícios aos proprietários desses estabelecimentos.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Desafio 3	Estimular a criação de alternativas de geração de trabalho e renda para os comerciantes que desejarem mudar de atividade econômica.
Justificativa	Hoje em Monte Santo possui diversos bares, e com o fechamento de alguns bares ou similar, é preciso indicar alternativas de atividade econômica para os comerciantes, muitos deles dentro do Núcleo Habitacional.
Ação	Estabelecer parceria com centros de formação técnica onde possam ser oferecidos cursos de capacitação profissional para donos e funcionários de bar como alternativa a esse ramo de atividade.

Compromisso 15 - Investimento na criação e melhoria de espaços públicos.

Desafio 1	Recuperar e ampliar as opções de lazer e convivência comunitária (praças, parques, quadras esportivas, etc), com foco na prevenção
Justificativa	Espaços públicos são locais privilegiados de integração e mobilização comunitária, em especial da juventude. Criam oportunidades de novas relações entre membros da comunidade e estimulam o associativismo e as iniciativas coletivas. Por outro lado, a deterioração de espaços comuns provoca seu esvaziamento, dando margem à ocupação indevida, à prática de ações ilícitas e à proliferação do medo.
Ação	Mapear, a partir das informações criminais, as regiões prioritárias da cidade e os espaços que necessitam de intervenção e investimento.
Ação	Estabelecer parceria com a iniciativa privada, para construir, recuperar e manter espaços novos ou já existentes.

Desafio 2	Dar continuidade ao programa de iluminação pública
Justificativa	A cidade já conta com um programa de modernização da iluminação pública cujo principal objetivo é tornar as ruas mais seguras. Seu impacto positivo confirma a necessidade de dar continuidade ao programa.
Ação	Atender as demandas ainda não concluídas de iluminação pública, privilegiando as ruas com maiores ocorrências criminais.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33